



DECRETO Nº 171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**CRIA O GRUPO ESPECIAL DE
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº. 29/2010,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal 12.587/2012 com alteração na Lei 13.406/2016 que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e exige a elaboração do Plano de Mobilidade;

CONSIDERANDO o Plano Diretor Municipal, Lei 018/2007 que estabelece em seus artigos 14 e 15 diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população, de modo a contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros do Município para contratar consultoria especializada para realização dos estudos de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, com proposições necessárias à realidade do município;

CONSIDERANDO que este Município possui em seu corpo técnico, servidores, profissionais em diversas áreas, dentre elas: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharias, Geografia, Direito, que atuam no Município, e possuem competência para realizar a referida elaboração prevista em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, o Grupo Especial de Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – GEPLANMOB, que executará os trabalhos necessários para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cariacica.

Art. 2º Os parâmetros gerais para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana têm como princípio do acesso universal à cidade, mediante os seguintes objetivos:

- I. Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas; e
- V. Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.



Art. 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

- I. Os serviços de transporte público coletivo;
- II. A circulação viária;
- III. As infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- IV. A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V. A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI. A operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII. Os polos geradores de viagens;
- VIII. As áreas de estacionamento público e privado, gratuito ou oneroso;
- IX. As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X. Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI. A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 4º Os membros do GEPLANMOB serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituída por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

- I. 01 Presidente
- II. 01 Membro representante do GE CARIACICA/PDUI-COMDEVIT
- III. 01 Membro representante do GERPDM/SEMDEC/PDUI
- IV. 03 Membros representantes da SEMDEC
- V. 01 Membro representante da SEMDEFES
- VI. 01 Membro representante da SEMAS

Parágrafo único. A Presidência do GEPLANMOB caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 5º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GEPLANMOB poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 6º Aos membros do GEPLANMOB, exceto o Presidente, será atribuída uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O GEPLANMOB deverá manter um cronograma de no mínimo 06 (seis) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GEPLANMOB, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalho.

§ 3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GEPLANMOB à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – GGP/SEMGEPLAN.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pelo GEPLANMOB, terão duração de 06 (seis) meses.

Art. 8º As alterações da composição do GEPLANMOB, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação da Portaria de nomeação dos membros que comporão o GEPLANMOB.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 13 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 170, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO SOBRE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o Grupo de Trabalho sobre Informações Municipais, com o fim de elaborar o Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo Único: As ações e atividades deste Grupo de Trabalho serão coordenadas pela Gerência de Informações Municipais e subdivididas nos comitês Executivo e Operacional

Art. 2º O comitê Executivo do sistema de Informações Municipais será composto por representantes dos seguintes setores da administração municipal:

I. Gerência de informações Municipais - SEMGEPLAN.

II. Subsecretaria de Planejamento - SEMGEPLAN;

III. Sub -TI - SEMFI

IV. Superintendência de Comunicação - SEMGO

Parágrafo único. Mediante a necessidades específicas, outras Secretarias e Autarquias Municipais, bem como do Gabinete do Vice-Prefeito poderá ser convidado a compor comitê Executivo do sistema de Informações Municipais.

Art. 3º São atribuições do Comitê Executivo do Sistema de Informações Municipais:

I. Definir a metodologia e programar a sistematização da coleta das informações municipais;

II. Requisitar às Secretarias e Autarquias informações do Município;

III. Planejar a coleta, estudo, pesquisa, acompanhamento e atualização das informações gerais de interesse do Município;

IV. Propor o desenvolvimento de estudos relativos e dar suporte no desenvolvimento das ações voltadas à formulação das informações municipais;

V. Apoiar na elaboração do anuário com informações gerais do Município;

VI. Identificar e buscar soluções para viabilizar melhor acesso da população em geral às informações de interesse geral do Município;

VII. Dar suporte na formatação das informações gerais do Município;

VIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º O Comitê Operacional será composto por representantes indicados pelas Secretarias e Autarquias Municipais, bem como do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 5º São atribuições do Comitê Operacional do Sistema de Informações Municipais:

I. Executar a coleta, acompanhamento e atualização das informações gerais da sua respectiva Pasta;

II. Prestar às informações necessárias à viabilização do Sistema de Informações Municipais;

III. Propor adequações ao sistema de informações, de modo a dar maior transparência às ações desenvolvidas no âmbito de cada Pasta;

IV. Promover a inserção dos dados de sua respectiva pasta junto ao Sistema Municipal de Informações;

V. Manter os dados atualizados inerentes a sua respectiva pasta junto ao sistema de informações de atualizados

VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º Cada Secretaria e Autarquia indicará seus representantes para compor o Grupo de Trabalho.

Art. 7º Os trabalhos realizados por este Grupo de Trabalho não serão remunerados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº. 29/2010,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal 12.587/2012 com alteração na Lei 13.406/2016 que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e exige a elaboração do Plano de Mobilidade;

CONSIDERANDO o Plano Diretor Municipal, Lei 018/2007 que estabelece em seus artigos 14 e 15 diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população, de modo a contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros do Município para contratar consultoria especializada para realização dos estudos de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, com proposições necessárias à realidade do município;

CONSIDERANDO que este Município possui em seu corpo técnico, servidores, profissionais em diversas áreas, dentre elas: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharias, Geografia, Direito, que atuam no Município, e possuem competência para realizar a referida elaboração prevista em lei;

DECRETA:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 13 de dezembro de 2017.

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, o Grupo Especial de Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – GEPLANMOB, que executará os trabalhos necessários para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cariacica.

Art. 2º Os parâmetros gerais para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana têm como princípio do acesso universal à cidade, mediante os seguintes objetivos:

I. Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas; e

V. Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I. Os serviços de transporte público coletivo;

II. A circulação viária;

III. As infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV. A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V. A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI. A operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII. Os polos geradores de viagens;

VIII. As áreas de estacionamento público e privado, gratuito ou oneroso;

IX. As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X. Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI. A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 4º Os membros do GEPLANMOB serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituída por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

I. 01 Presidente

II. 01 Membro representante do GE CARIACICA/PDUI-COMDEVIT

III. 01 Membro representante do GERPDM/SEMDEC/PDUI

IV. 03 Membros representantes da SEMDEC

V. 01 Membro representante da SEMDEFES

VI. 01 Membro representante da SEMAS

Parágrafo único: A Presidência do GEPLANMOB caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 5º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GEPLANMOB poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de

outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 6º Aos membros do GEPLANMOB, exceto o Presidente, será atribuída uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O GEPLANMOB deverá manter um cronograma de no mínimo 06 (seis) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GEPLANMOB, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalho.

§ 3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GEPLANMOB à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – GGP/SEMGEPLAN.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pelo GEPLANMOB, terão duração de 06 (seis) meses.

Art. 8º As alterações da composição do GEPLANMOB, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação da Portaria de nomeação dos membros que comporão o GEPLANMOB.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 356, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

DESIGNA SERVIDOR EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c inciso V, Art. 59 da Lei Municipal nº 5.283/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Josel Arlindo Fernandes Araújo – matrícula 116.435, para responder pelo cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2018, em substituição ao ocupante do cargo, o servidor Rubens Bispo da Silva – matrícula 110.148, que estará em gozo de férias.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807